



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE  
PODER EXECUTIVO**

**PARECER JURÍDICO**

**1) RELATÓRIO:**

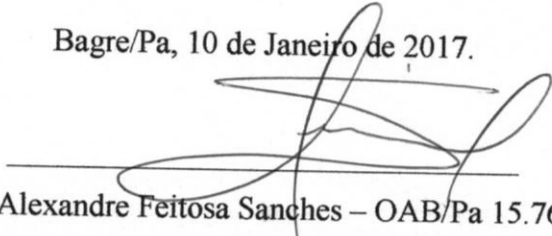
A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bagre, através do advogado Dr. Lui Alexandre Feitosa Sanches – OAB/PA nº 15.766, deliberou, nos autos concernentes a contratação objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por tratar-se de profissional com vasto conhecimento na área jurídico administrativa, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

**2) PARECER:**

É contraditória a questão “fazer ou não fazer” processo licitatório quando ocorre tal situação, ou seja, de existir profissional qualificado, com vasto conhecimento na área. À luz da Lei 8.666/93, modificado pela Lei 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da Câmara Municipal De bagre, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao inciso II, do art. 25 e inciso III do art. 13, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação da profissional RENARA TAVARES DA SILVA (contadora), e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre/Pa, 10 de Janeiro de 2017.

  
Lui Alexandre Feitosa Sanches – OAB/Pa 15.766  
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Bagre